



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Resolução n.º 59/AM/2016

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Macave Lucas Nhaca, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Julieta Lucas Nhaca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Luís Machama, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Today António Machama para passar a usar o nome completo de Árchel António Machama.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Capeta, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Pedro Henriques Capeta.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Belmiro Pensão Duarte, para efectuar a mudança do nome do seu filho Wilbel Victor de Emanuel Moçambique Duarte para passar a usar o nome completo de Pensão Victor de Emanuel Miguel Moçambique Duarte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

De 20 de Julho:

Havendo necessidade de se prestar atenção à mitigação das causas que conduzem à mendicidade, por um lado, e, por outro, o interesse que há em controlar-se e organizar-se o apoio multifacetado às camadas vulneráveis à mendicidade, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1: Aprovar a Postura para o Combate à Mendicidade, em anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2: A presente Resolução entra em vigor trinta dias depois da sua publicação em *Boletim da República*.

Paços do Município, em Maputo, 20 de Julho de 2016.  
— O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga*.

## Conselho Municipal de Maputo

Postura Municipal para o Combate a Mendicidade

### Preâmbulo

Nos últimos anos a Cidade de Maputo tem registado um crescimento acelerado de praticantes de mendicidade, provenientes de vários Distritos Municipais incluindo a Província de Maputo, que se concentram maioritariamente no Distrito Municipal KaMpfumu.

Do levantamento efectuado, constata-se que o número de praticantes de mendicidade na cidade de Maputo, ultrapassa os 400. Este fenómeno é geralmente praticado por idosos, pessoas com deficiência, homens e mulheres em idade activa (as vezes com capacidade para o trabalho) e crianças vulneráveis, em busca de meios de subsistência.

Este movimento da população vulnerável coloca em risco, primeiro a vida dos próprios mendigos, segundo, os moldes em que acontece estimulam a cultura de “mão estendida” e a perda de valores e de dignidade humana.

Com vista a fazer face a este fenómeno, o Conselho Municipal de Maputo em coordenação com o Governo da Cidade de Maputo através da Direcção do Género, Criança e Acção Social tem realizado campanhas de sensibilização aos comerciantes e automobilistas, realizou uma acção experimental de oferta de Kit's de alimentos básicos junto com a comunidade Mahomentana e integrou no Programa de Acção Social Produtiva (PASP) 200 praticantes de mendicidade com capacidade para o trabalho.

Sentindo a necessidade de regulamentar o comportamento da sociedade sobre a maneira de prestação, canalização e organização do processo de apoio aos mendigos, o Conselho Municipal de Maputo apresenta a presente Postura de Combate a Mendicidade, que se fundamenta na Política da Acção Social, na esperança que seja um instrumento que contribua para a redução da prática de mendicidade no território municipal.

A operacionalização da presente Postura será efectivada através de uma estratégia de implementação.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais****(Conceitos)**

Art. 1. Para efeitos do disposto na presente postura, entende-se por:

1. Mendicidade – o fenómeno económico-social que consiste na prática de pedir esmola a outrem para o auto sustento.

2. Mendigo – a pessoa que pede esmola na rua, em lugares públicos ou privados.

3. Beneficiário – Mendigo que esteja a beneficiar de apoio:

4. Agente Promotor de mendicidade – pessoa individual ou colectiva, nacional ou estrangeira que dá esmola na via pública, local de culto, estabelecimento comercial ou outros locais.

5. Esmola – o que se dá gratuitamente como ajuda aos mendigos. Pode ser um valor monetário ou bem material (roupa, comida e demais bens);

6. Oferta – o acto de doar algo destinado aos mendigos.

7. Vulnerabilidade - condição de risco em que uma pessoa se encontra. Um conjunto de situações mais, ou menos problemáticas, que situam a pessoa numa condição de carência, necessidade, impossibilidade de satisfazer as necessidades básicas a partir de seus próprios recursos.

8. Apoio Social Directo - Todo tipo de apoio monetário ou bem material prestado aos mendigos.

9. Centro Comunitário Aberto (CCA) - local privilegiado de execução directa de acções de protecção social básica, destinadas à população em situação de vulnerabilidade.

10. Solidariedade - uma acção generosa ou bem-intencionada que consiste em ajudar os mendigos.

11. Família madrinha – família que se dedica a cuidar de um ou mais mendigos ou potenciais mendigos, particularmente idosos ou crianças vivendo sozinhas: presta apoio material, na realização de tarefas domésticas, nos cuidados de higiene, servindo de companhia, encaminhamento ao médico e/ou auxiliando-o na toma dos medicamentos na hora certa, entre outros.

## ARTIGO 2

**(Objecto, âmbito de aplicação e objectivo)**

1. A presente Postura regula o comportamento da sociedade sobre a maneira e as modalidades de prestação e canalização de apoios aos mendigos, no Município de Maputo.

2. A Postura aplica-se aos mendigos e aos agentes promotores da mendicidade no Município de Maputo;

3. O objectivo final da Postura é controlar a movimentação desordenada de mendigos, facilitar a programação e realização de acções de apoio bem como reduzir o risco a que estes se encontram expostos.

## ARTIGO 3

**(Princípios orientadores)**

As modalidades de prestação e canalização de apoios aos mendigos são guiadas pelos seguintes princípios:

- a) Solidariedade;
- b) Que o trabalho liberta e desenvolve o Homem e que todo o ser humano é capaz;
- c) Respeito pela dignidade Humana e igualdade de todos perante a lei;
- d) Protecção da pessoa vulnerável;
- e) Actividade produtiva no processo de protecção e enquadramento da pessoa vulnerável;
- f) Organização do processo de apoio.

## ARTIGO 4

**(Âmbito de apoio)**

O apoio a que se refere a presente postura consiste, conforme os casos:

- a) No enquadramento em actividades ocupacionais;
- b) Na integração em actividades produtivas, sociais e de geração de renda;

c) Na prestação de serviços de apoio psico-social, de assistência médica e medicamentosa;

d) Na integração no ensino formal de educação e em acções de formação;

e) No apoio social directo através de fornecimento de víveres, vestuário, calçado e/ou abrigo;

f) Reintegração em famílias próprias ou acolhedoras;

g) Em outros tipos de apoio que as oportunidades o favorecerem.

## ARTIGO 5

**(Enquadramento em actividades ocupacionais)**

1. Para continuar a beneficiar dos apoios, cada beneficiário do apoio previsto na presente postura, com ou sem capacidade plena para o trabalho, deverá estar enquadrado em actividades ocupacionais de acordo com as suas capacidades.

2. As actividades a que se refere o número anterior podem ser realizadas dentro ou fora do Distrito Municipal de residência assim como dentro ou fora da Cidade de Maputo.

## CAPÍTULO II

**Da implementação**

## ARTIGO 6

**(Princípio geral)**

O epicentro da implementação das acções de prestação e canalização de apoios é o Distrito Municipal, mas concretamente o Bairro de residência dos beneficiários, sob gestão do chefe do quarteirão, e o fluxo de informação obedecerá à hierarquia da estrutura administrativa em vigor no Município de Maputo.

## ARTIGO 7

**(Competências)**

1. No âmbito da implementação da presente Postura, compete ao chefe do quarteirão:

- a) Identificar, registar e encaminhar os praticantes bem como os potenciais praticantes de mendicidade na sua área de jurisdição;
- b) Identificar na sua área de jurisdição, potenciais agentes de solidariedade bem como de potenciais famílias madrinha;
- c) Outras acções no âmbito do combate à mendicidade.

2. No âmbito da implementação da presente Postura compete ao Secretário do Bairro:

- a) Harmonizar as listas recebidas dos chefes de quarteirão e encaminhá-las ao nível hierarquicamente superior;
- b) Harmonizar os registos e mecanismos de canalização dos apoios oferecidos pelos agentes de solidariedade da sua área de jurisdição;
- c) Coordenar com os Chefes de Quarteirão o controlo de mendigos da sua área de jurisdição;
- d) Apoiar na identificação de actividades produtivas para os beneficiários de apoios;
- e) Outras actividades pertinentes, resultantes do processo de combate à mendicidade.

3. No âmbito da implementação da presente postura compete ao Vereador do Distrito Municipal:

- a) Estabelecer os centros de recolha e distribuição dos produtos de apoio;
- b) Pesquisar, localizar e organizar actividades produtivas de apoio;
- c) Coordenar as actividades dos Secretários de Bairro no domínio de combate à mendicidade;
- d) Promover campanhas de angariação de apoios a favor dos beneficiários e reportar periodicamente aos apoiantes os resultados da gestão dos fundos e produtos disponibilizados;

- e) Retirar da lista dos beneficiários aqueles que tiverem conseguido integração socio-económica;
- f) Outras actividades de combate à mendicidade, que a missão e as circunstâncias o aconselharem.

4. No âmbito da implementação da presente Postura compete ao Vereador do Pelouro que superintende a área de Acção Social, as seguintes acções:

- a) Conceber, emitir e distribuir Cartões de Identificação dos beneficiários;
- b) Pesquisar, identificar, fixar e organizar os Centros de Trabalho para os beneficiários;
- c) Coordenar as campanhas de angariação e registo de agentes de solidariedade a nível do Município de Maputo;
- d) Organizar e coordenar a implementação de campanha de combate à mendicidade;
- e) Orientar a prestação de retroinformação aos agentes de solidariedade sobre a forma de distribuição dos apoios pelos beneficiários.

5. Na realização da sua missão, o Pelouro que superintende a área de Acção Social coordena as acções com os sectores afins do Município e do Governo da Cidade de Maputo.

### CAPÍTULO III

#### Dos apoios

##### ARTIGO 8

#### (Natureza de apoio)

1. Sem prejuízo de outros, o apoio social pode consistir em alimentos, roupa, calçado, valores monetários.

2. O apoio social será concedido aos beneficiários tendo em conta os bens disponíveis no momento da distribuição.

##### ARTIGO 9

#### (Local de encaminhamento dos apoios)

Os agentes de solidariedade deverão encaminhar os seus apoios aos locais previamente definidos pelo Conselho Municipal de Maputo.

##### ARTIGO 10

#### (Local de distribuição de apoio)

1. Os apoios serão distribuídos aos beneficiários nos Centros Comunitários Abertos previamente estabelecidos.

2. O apoio a que se refere o número precedente será efectuado mediante a exibição do Cartão de Identificação individual pelo beneficiário.

##### ARTIGO 11

#### (Proibições)

1. No âmbito da aplicação da presente postura, é expressamente proibida:

- a) A circulação de mendigos pelas artérias da Cidade Maputo pedindo esmola;
- b) A oferta de esmola na via pública por automobilistas e transeuntes;
- c) A distribuição de qualquer tipo de apoio aos mendigos à porta de estabelecimentos comerciais, de hotelaria, de restauração, locais de culto e outros.

2. A distribuição a mendigos, de quaisquer géneros em locais públicos ou privados que não sejam os previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal, carece de autorização prévia e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Maputo.

### CAPÍTULO IV

#### Das infracções

##### ARTIGO 12

#### (Fiscalização)

1. Todos os titulares dos órgãos autárquicos e da estrutura administrativa, incluindo dos Bairros e dos Quarteirões, são Agentes de Fiscalização do que estabelece a presente Postura, cabendo-lhes denunciar ou participar.

2. A emissão de multas caberá a Polícia Municipal, como entidade competente.

##### ARTIGO 13

#### (Infracções)

1. Constituem infracções:

- a) A oferta de esmola na via pública;
- b) A oferta de esmola a porta do estabelecimento comercial, hoteleiro;
- c) A oferta de esmola em locais de culto sem a prévia autorização.

2. No âmbito da fiscalização, será privilegiada a sensibilização e educação cívica dos infractores.

3. No caso de reincidência, serão aplicadas multas aos agentes promotores da mendicidade, antecedido de uma chamada de atenção por escrito, onde for aplicável.

- a) Os valores a cobrar pelas infracções à presente postura constam do anexo.

4. Aos beneficiários reincidentes, será feito acompanhamento personalizado, integração em trabalhos públicos incluindo afastamento de programas de apoios se necessário.

##### ARTIGO 14

#### (Destino das multas)

1. Os valores das multas estabelecidas na presente Postura terão o seguinte destino:

- a) Para a Direcção que superintende a área de Acção Social;
- b) Para o Conselho Municipal de Maputo.

2. Ao agente de fiscalização que participou directamente na actuação, será atribuída uma percentagem que será definida pelo Conselho Municipal de Maputo deduzida sobre o valor da multa.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO 15

#### (Alterações)

As alterações em parte ou no seu todo da presente postura são da competência da Assembleia Municipal.

##### ARTIGO 16

#### ( Interpretação e Integração de casos omissos)

As dúvidas que resultarem da execução e/ou da interpretação da presente postura serão esclarecidas por despacho do Presidente do Conselho Municipal, que também é competente para a integração de casos omissos.

## Tabela de Sanções

Aos municípios, estabelecimentos e instituições que forem flagrados a promover e/ou a praticar a mendicidade são sujeitos às seguintes sanções:

Entidade violadora	Acto Violado	Artigos violados	Multas (MT)
Automobilistas e transeuntes.	Oferta de géneros, bens e valores monetários na via pública.	11.1 b)	1 x salário mínimo
Estabelecimentos comerciais, de hotelaria, de restauração, locais de culto e via pública.	Oferta de géneros, bens e valores monetário na via pública.	11.1 c)	2 x salários mínimos

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Predialmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 76 a 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1003-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a acta avulsa da assembleia geral sem número, datada de vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, o sócio Abdul Gani Hassan, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, em duas novas sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de cinco mil meticais, que cede a favor de Pedro Miguel Constantino do Monte Valente Hassan, que entra para a sociedade como novo sócio, e consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se, Predialmoz, Limitada.

Em consequência da referida divisão, cessão de quotas e transformação de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, procedeu-se à alteração integral dos Estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

PredialMoz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares

3.º andar, porta 313, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Compra e venda de propriedades;
- Intermediação e mediante imobiliária;
- Prestação de serviços de condomínio, limpeza e manutenção;
- Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, qumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Hassam;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Constantino do Monte Valente Hassan.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em Assembleia Geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

##### SECÇÃO II

#### Administração e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence aos sócios Abdul Gani Hassam e Pedro Miguel Constantino do Monte Valente Hassam, com dispensa de caução, podendo ser denominado Sócio-Administrador.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de qualquer um dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Morte, Interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estado.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados

da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Boa Fé)

Durante o período de vigência do presente contrato, cada uma das partes agirá de total boa fé perante a outra parte no cumprimento das obrigações que lhe são cometidas ao abrigo deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Disposições diversas)

Um) Qualquer alteração, aditamento, eliminação ou substituição de uma disposição do presente contrato ou de qualquer das respectivas partes integrantes apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito subscrito pelas partes.

Dois) A eventual declaração de invalidez, ilegalidade ou inoponibilidade de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, no todo ou em parte, não afectará a validade, legalidade ou oponibilidade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condição em causa.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Lei aplicável)

O presente contrato será rígido e interpretado de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme  
Maputo, 11 de Julho de 2017. —O Técnico,  
*Ilegível.*

## CP Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857936, uma entidade denominada CP Group, Limitada, entre

*Primeiro.* Pedro Miguel Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151272A, emitido a 23 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Segundo.* Nelson Jaime Nhacuongue, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110500283729M, emitido a 11 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Terceiro.* Celso Alfredo de Lima Zacarias, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221733N, emitido a 21 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Quarto.* José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Quinto.* Bertino David Alberto, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003825113 emitido a 18 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

*Sexto.* Pascoal Justino Bié, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110501010399J, emitido a 16 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e

*Sétimo.* Alexandre Fernando Daniel, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400575C e Passaporte n.º 13AEO7725, emitido a 23 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CP Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1826, segundo andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- Intermediação comercial;
- Fornecimento de mercadorias, bens e serviços;
- Assistência técnica, logística e assessoria em gestão;
- Prestação de serviços gerais e consultoria científica, técnica e similares;
- Concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nos sectores agrícola, industrial, transportes, informação e comunicação, recursos naturais, turismo, restauração, hoteleiro e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerosos bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro,

é de vinte e um mil meticais, encontrando-se dividido em sete quotas iguais, com valor nominal de três mil meticais, distribuídas cada uma pelos senhores Pedro Miguel Manjate, Nelson Jaime Nhacuongue, Celso Alfredo de Lima Zacarias, José Durão Gama, Bertino David Alberto, Pascoal Justino Bié e Alexandre Fernando Daniel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à Sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir para a sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos entre si acordados por unanimidade por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os

herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral e ou pela administração nos casos previstos na lei, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) Assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia Geral e ou pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo décimo primeiro destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Pela assinatura de um procurador a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do procurador da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moagem e Indústria Alimentar Tulipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e quatro à vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, então notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Mahomed Rizwan Abdul Gafar, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

### Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 3 de Julho de 2017, pelas 10:00horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar C, capital social de 10.000.000,00 (dez milhões) de metcais, adiante designada sociedade, deliberaram a redução do capital social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em numerário, é de duzentos mil metcais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- a) A quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Steconfer – Sociedade Técnica de Construções Férreas, SA; e,
- b) A quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### MSI Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da MSI Consult, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com capital social de vinte mil metcais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857162, deliberaram a alteração do objecto social MSI Consult, Limitada. Em consequência da alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria jurídica, fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- b) *Catering* e orçamentação;



c) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

Maputo, 24 de Julho de dois mil e dezassete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de 2017 da sociedade Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada, abreviadamente designada por HCuna, Limitada, com sede na Parcela 2286, quarteirão n.º 2, casa n.º 6, bairro Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100785250, deliberara a alteração da denominação social da sociedade de Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada para HCuna – Consultoria, Auditoria e Serviços, Limitada.

Em consequência da alteração, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova denominação:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HCuna – Consultoria, Auditoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por HCuna, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na parcela 2286, quarteirão n.º 2, casa n.º 6, bairro Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Godbless Boakye Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por e acta avulsa sem número, datada de doze de Julho de dois mil e dezassete da sociedade

Godbless Boakye Import And Export Limitada, matriculada sob NUEL 100742888 deliberam a divisão e cessão de quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais que o sócio Bejamin Edem Fosou possuía no capital social da referida sociedade, e que a divisão em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil e quinhentos meticais que cede a senhora Amélia Dulce Raimundo Cossa, e a quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais que cedeu Eric Godbless Boakye:

Em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 550.00,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), que correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 544.500,00MT (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Godbless Boakye; e
- b) Outra quota no valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), corresponde a 1% (Um por cento) do capital social, pertencente à sócia Amélia Dulce Raimundo Cossa.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2017.  
— Conservatória de Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Dark Side Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Dark Side Photography, Limitada, matriculado sob Número Único das Entidades Legais 100734052, deliberou a alteração do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, mudando aquela denominação, passando a chama-se Beyond Click, Limitada.

Em consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beyond Click, Limitada, tem a sua Sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º mil trezentos noventa e seis, bairro da Coop, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nacaca Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880415, uma entidade denominada Nacaca Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal designada Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º HM668599, emitido aos 4 de Outubro de 2016 e válido até 4 de Outubro de 2021, residente na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacaca Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Nacaca.

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede primeiro na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, e posteriormente, em qualquer ponto do território nacional através de delegações legais de representação, quando devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e comercialização mineira;
- c) Importação e exportação de produtos minerais;
- d) Consultoria e projectos na área mineira;
- e) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Composição e distribuição)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

O capital social é de 100.000,00MT, correspondente a (100%) cem por cento de uma única quota do sócio Cobadale, Limited, representado pelo senhor Indivar Pathak.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento)**

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo este, no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral a divisão ou a cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

A cessão de quotas entre sócios é livre.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;

- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Estrutura)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

A assembleia geral reunira, sempre que necessário extraordinariamente.

A assembleia ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio da carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

A assembleia geral é presidida pelo respectivo Presidente da mesa ou por quem ele delegar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação)**

Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para efeitos designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Número de votos por quota)**

A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento inteiro.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição, mandato e remuneração)**

O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete ao conselho de direcção

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos do Nacaca Mining, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividades;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alinear ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Gestão e representação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director- geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do Conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores do Nacaca Mining, Limitada, poderão obrigar-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Faculdade)

A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos o Nacaca Mining, Limitada, a totalidade ou parte dos seus poderes.

O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Subsistência)

Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do *cujus*.

Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que os todos representem, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Nacaca Mining, Limitada, dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissos)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco, e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecoenergia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 27 do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, nas instalações da sociedade Ecoenergia de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida do Castanheda, n.º 110, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero zero dois dois oito seis nove, com capital social de 1,250,000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 1,237,000,00MT (um milhão duzentos e trinta e sete mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente à Eco Energy Africa AB, e outra quota no valor nominal de 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Eco Development In Europe AB. De harmonia com a deliberação do dia 27 do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade a divisão, cedência e unificação de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em função dessa decisão, a sócia Eco Energy Africa AB divide a sua quota, correspondente a 99% do capital social em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 625,000,00mt (seiscentos e vinte cinco mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social que cedeu, pelo seu valor nominal a favor da Verde Azul Holdings, S.A.e, outrano valor nominal de 612,500,00MT (seiscentos e vinte cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, que cedeu a favor da Agricane Commercial Holdings Pty Ltd (Mauritius), apartando-se da sociedade. Os sócios deliberaram ainda por unanimidade autorizar a sócia Eco Development In Europe AB, detentora de uma quota no valor nominal de 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% do capital social a ceder, na sua totalidade e pelo seu valor nominal, a sua quota a favor da Agricane Commercial Holdings Pty Ltd (Mauritius), apartando-se da sociedade. Por sua vez, a sócia Agricane Commercial Holdings Pty Ltd (Mauritius) foi autorizada a unificar a sua quota no valor nominal de 612,500,00MT (seiscentos e vinte cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, com a quota a ela cedida pela Eco Energy Africa AB passando a deter uma quota unificada no valor nominal de 625,000,00MT (seiscentos e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social. Em consequências das decisões tomadas, as sócias Eco Energy Africa AB e Eco Development In Europe AB apartam-se da sociedade, passando as sócias Agricane Commercial Holdings Pty Ltd (Mauritius) e Verde Azul Holdings, S.A. a integrar na estrutura do capital social detendo as duas juntas a totalidade do capital social da sociedade. Em consideração das deliberações

tomadas e de modo a que os Estatutos da sociedade correspondam a nova realidade, foi também deliberado a alteração parcial dos estatutos da sociedade, adoptando-se a nova e seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a produção agrícola e toda a cadeia de produtos agrícolas, produção orgânica de produtos agrícolas, produção e fomento da cana sacarina, a indústria de fabricação de açúcares e outros, importação e exportação de mercadorias, bens e serviços, *marketing*, compra e venda a grosso e a retalho, empacotamento, bem como a produção de etanol e outros químicos, *ligmina pellete*, transformação de energia para o mercado local e internacional, assim como fornecimento de produtos e serviços complementares ou acessórios ao objectivo principal, incluindo o processamento, transporte e comercialização de produtos, minerais podendo também efectuar a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Verde Azul Holdings S.A.,
- b) Uma quota no valor nominal de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Agricane Commercial Holdings.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e gestão da sociedade**

- Um) Mantém-se.  
Dois) Mantém-se.  
Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Os membros do conselho de administração serão os seguintes:

- a) Eva Monica Anntte Branks;
- b) Chistopher Harold Matthews;
- c) Brendon Longhurst.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## N'kumi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881357 uma entidade denominada N'kumi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Muheti Nyankumi Mbazima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 4º direito, bairro Central B, Maputo, Moçambique, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837079S, emitido em 17 de Junho de 2016 e válido até 17 de Junho de 2021, o qual constitui, por contrato particular, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de N'kumi Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 4º direito, bairro Central B.

Dois) Mediante deliberação da administração ou da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em planificação e desenvolvimento urbano e rural;
- b) Desenho de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- c) Desenho de padrões de desenvolvimento sustentável;
- d) Criação de soluções de desenvolvimento económico e social;
- e) Consultoria em infraestruturas de habitação e interesse social;
- f) Consultoria em gestão rural e urbana;
- g) Consultoria em agro-negócios;
- h) Consultoria em gestão e administração pública;
- i) Estudos de mercado;
- j) Desenho de sistemas de informação de interesse social;
- k) Capital humano, investimento, formação, gestão e prestação de serviço
- l) Consultoria em reconstrução urbana;
- m) Arquitectura paisagista.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades, sejam estas entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Muheti Nyankumi Mbazima.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Decisões do sócio único)**

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A Sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas da sociedade e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações da sociedade assumidas mediante decisão do sócio único;
- c) Dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Negócios com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da Sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## VR Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882183, uma entidade denominada VR Trading, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Amir Ur Rehmane Wyne, casado natural de Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101067008710, emitido em 5 de 5 de 2017 pelo Arquivo Definitivo de Identificação Maputo.

*Segundo.* Muhammade Hatim Latim, solteiro maior, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AW8487692, emitido, em 4 de Junho de 2014, pela Migração de Paquistão.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de VR Trading, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede, no bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli n.º 997, na cidade da Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto comerceia, importação e exportação de material plástico e génius alimentícios, etc.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente sob escrito e realizado em dinheiro, correspondente é de 10 000 (dez mil maticais) que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuída:

Um) Uma quota no valor de (cinco mil maticais) 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao senhor Amir Ur Rehmane Wyne.

Dois) Uma quota no valor de (cinco mil maticais) 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao senhor Muhammade Hatim Latim.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência das sociedades de representações em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amin ur Rehman Wyne, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wona Serviços de Inserção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873052, uma entidade denominada Wona Serviços de Inserção - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Joaquim Massingue, nascido no dia 22 de Maio de 1983, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101092071J, emitido aos 8 de Agosto de 2016 válido até 08 de Agosto de 2021, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wona Serviços de Inserção - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, no bairro da Zona Verde, Avenida 4 de Outubro n.º 1248, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(A sociedade tem por objecto)**

Um) Prestação de serviços em diversas áreas:

- a) Comercio Geral com Importação & exportação;
- b) A sociedade poderá comercializar material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais, equivalente à 100%, pertencente a único sócio Rui Joaquim Massingue.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rui Joaquim Massingue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade o seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível.*

**Forward Indústria e Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883015, uma entidade denominada Forward Indústria e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Cheng Jin Yang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente em Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072781A, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

*Segundo.* Keping Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072780S, emitido no dia 28 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Forward Indústria e Comércio, Limitada e tem a sede na Avenida de Moçambique, n.º 9610, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico e montagens de alumínio diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, vestuário, calçados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelo sócio Cheng Jin Yan, com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51% do capital e Keping Yan, com 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Chen Jin Yang, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## SIR Comercial-Muvoni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869624 uma entidade, SIR Comercial-Muvoni, Limitada.

*Primeiro.* Julekha Mahomed, de Nacionalidade Sul Africana, nascido em 10 de Novembro de 1959, Passaporte M00201412

emitido aos 12 de Dezembro de 2016 pelos Serviços Migratórios da África do Sul, residente na província de Maputo, Avenida Governador Raimundo Bila, n.º 185, na Província de Maputo,

*Segundo.* Amade Chemane Camal Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Maputo, Casado, nascido aos 4 de Janeiro de 1956, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100370272A, emitido aos 9 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de identificação de Maputo, residente Av. Karl Marx casa, n.º 1128 rés-do-chão, na Cidade de Maputo, Central, constituem uma sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade terá o nome empresarial de SIR Comercial-Muvoni, Limitada, na Cidade de Maputo, nos termos do (artigo 94 do C. Comercial).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será realizado no valor nominal de 100.000,00MT, neste acto em moeda nacional (art. 112 do C.Comercial), pelos sócios:

- Julekha Mahomed, em 50.000, 00MT correspondendo a 50% do capital social;
- Amade Chemane Camal Júnior, em 50. 000,00MT correspondendo a 50% do capital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto será investimentos industriais, nas áreas de material rolante ferroviário, produção de equipamentos diversos ligados a indústria petroquímicas. (art. 93 do C. Comercial);

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas actividades na data do registo, e seu prazo de duração e indeterminado (art. 96 do C.Comercial).

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.298 do C.Comercial).

#### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art.283 do C.Comercial), e só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade (art. 286 do C.Comercial).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios com poderes e atribuições de administrar gerir todos actos respeitante a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (art.321 do C.Comercial).

#### CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social de 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado cabendo aos sócios na proporção de suas contas os lucros ou períodos apurados.

#### CLÁUSULA NONA

Nos 6 meses seguintes ao término do exercício sociais, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outro mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo fixar como retirada mensal a título de “pró labora” observados as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o fórum de Conselho de Administração da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma e para um só fim.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pizzaria Abdul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866765 uma entidade denominada Pizzaria Abdul, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Abdelhak Ait El Kaid, maior, solteiro de nacionalidade marroquina, natural de Sidi Othmane - Marrocos, portador do DIRE n.º 11MA00019308B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 10 de Maio de 2017, residente na Avenida Samora Machel, n.º 1259, rés-do-chão, bairro da Matola, cidade de Maputo – NUIT 122329127; e

*Segundo.* Ahmed Ali Ali Elsis, de nacionalidade malawiana, maior de idade, casado, portador do Passaporte n.º MA548025, emitido pela Direcção de Migração de Blantyre, a 13 de Novembro de 2014, e residente no bairro da Machava sede, cidade da Matola, província de Maputo – NUIT 124197961.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pizzaria Abdul, Limitada, e tem a sua sede na rua da Agricultura, quarteirão 9, n.º 479, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:  
Restauração e bebidas do tipo pastelaria; pizzaria, padaria e sorveteria.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social e divisão das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Abdelhak Ait El Kaid, o correspondente a 80%);
- b) Uma quota de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ahmed Ali Ali Elsis, o correspondente a 20%).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a Assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração/gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada pelo sócio gerente Abdelhak Ait El Kaid, com plenos poderes e que desde já fica nomeado.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato foi elaborado e impresso em três cópias de igual valor, sendo uma para cada sócio.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MRA – Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100365294 uma entidade, MRA – Advogados & Consultores, Limitada, entre:

*Primeiro outorgante:* Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Abril de 2010, válido até 14 de Abril de 2015, residente na Rua da Argélia, n.º 173, rés-do-chão – Maputo; e

*Segunda outorgante:* Sheilla Denise Jorge Ronda, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991390I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, 29 de Janeiro de 2010, válido até 29 de Janeiro de 2015, residente na Rua João Freire, n.º 227, 1.º andar, Malhangalene – Maputo.

Pelo presente contrato, de comum acordo, o Primeiro e a Segunda Outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

#### CAPÍTULO I

##### Firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

A sociedade adopta a firma MRA – Advogados & Consultores, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 624, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica a terceiros, e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades.



## CAPÍTULO II

**Capital social, suprimentos, transmissão e amortização de quotas, e aquisição de quotas próprias**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas; e
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sheilla Denise Jorge Ronda.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas por eles detidas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, ainda que mortis causa, à favor do cônjuge, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou à favor de terceiros, carecem de consentimento da sociedade, nos termos do artigo décimo e décimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota notificará por escrito a sociedade e aos demais sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as cláusulas do respectivo contrato.

Quatro) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista no número três do presente artigo, iniciando-se o prazo em ambos os casos, na data em que se torne eficaz a notificação aqui prevista.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência no prazo disposto no número anterior, o sócio transmissente poderá transmitir a sua quota ao proposto adquirente nos termos mutuamente acordados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for empenhada, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contanto que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

Assembleia geral, administração e fiscalização

## ARTIGO NONO

**(Órgãos)**

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Para além das atribuições previstas na lei, e nas demais cláusulas do presente estatuto, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger o conselho de administração e respectivo presidente;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- c) Deliberar sobre o modo de fiscalização da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto respeitante ao interesse societário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano, dentro dos três meses seguintes ao encerramento de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício encerrado;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, caso o respectivo mandato haja findado.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e da possibilidade da sua consulta na sede social.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local no território nacional, desde que a assembleia geral assim o decida.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por um dos administradores ou por advogado.

Oito) A designação do representante deve ser feita por escrito, e dirigida à sociedade, com antecedência mínima de setenta e duas horas, indicando os poderes que lhe são delegados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para a deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, ou conselho de administração em número ímpar, num limite máximo de três, designados nos estatutos ou a eleger pela assembleia geral de entre os sócios ou não.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Primeiro conselho de administração

##### (Designação e composição)

Um) É designado o primeiro conselho de administração nos termos do número um do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) O primeiro conselho de administração da sociedade é composto pelos senhores:

- a) Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas – Presidente do conselho de administração;

b) Monteiro dos Santos Monteiro Suege – Administrador;

c) Sheilla Denise Jorge Ronda – Administradora.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que a lei o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Sendo a fiscalização da sociedade confiada a um fiscal único, o mesmo deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, a ser designado numa assembleia geral, e mantendo-se em funções até a próxima assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, dentro dos limites do seu de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Lucros

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Lucros e distribuição)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que a assembleia geral deliberar, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, na medida do possível, os resultados serão aplicados da seguinte forma:

- a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, até ao momento que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução, liquidação e omissões

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto na Lei das Sociedades dos Advogados, no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## ACM - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral datada, vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade ACM - Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zerozero quatro zero um dois três, com o capital social de cem mil meticais, se procedeu a cessão total da quota detida pela sócia Jump Investments Holdings, Limitada, com o valor nominal de cinquenta e um mil e dez meticais, correspondente a cinquenta e um ponto zero um por cento do capital social, a favor do senhor José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil e dez meticais, correspondente a cinquenta e um ponto zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto quatrocentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Susana Carvalho Assunção.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Peritagens e Conferências Marítimas – Permar, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil dezasseis da sociedade Permar – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A, com sede em Maputo, na Rua do Bagamoyo, número trezentos e oitenta e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número quatro mil duzentos e oitenta e quatro, deliberaram a alteação integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Permar – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A., doravante denominada por PERMAR, S.A., Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número trezentos oitenta e dois, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A assistência a navios que demandam nos portos moçambicanos, designadamente, a assistência a cargas embarcadas e desembarcadas nos portos nacionais, bem como das que se encontram em trânsito no país;
- b) A conferência de mercadorias durante os processos de embarque e desembarque nos portos;
- c) A vistoria e peritagem de mercadorias e de navios;
- d) Serviços auxiliares de estiva, designadamente, a unitização de contentores, embalagem de cargas e ainda peamentos e actividades afins;
- e) Representação comercial;

f) Exploração de serviços de armazenagem;

g) Compra, gestão e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Valor, Certificados de acções

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por quinhentas acções, cada uma com o valor de dez mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da Sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

##### Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções

com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a Sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da Notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as Acções nos precisos termos e condições indicados na Notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na Notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada ou a outro sócio da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste Artigo, uma “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão

equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou

- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Ónus ou encargos sobre as acções**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de acções**

A exclusão do sócio e conseqüente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 7.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 8.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais**

###### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

###### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocatória**

##### **Composição representação e votação na mesa da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da Sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detêm 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Poderes da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco por cento) e investimento superior a 10% (dez por cento);

c) Concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;

d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;

e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

f) Distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo conselho desempenhar as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger Administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 3 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer se representar por outro Administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo Administrador poderá ser confiada a representação de mais de um Administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos Administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um Administrador até ao termo do mandato dos restantes Administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os Administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos Administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes Estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo, os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um Administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos Administradores, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Convocação**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na Lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Reuniões quórum constitutivo**

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Distribuição de lucros**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Liquidação**

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Omissões**

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, reger-se-á pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 20 de Julho de 2017.  
— O Técnico, *llegível*.

**Mercearia Lucky Star,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 4 de Maio de 2017, lavrada a folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 995 – B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, superior dos conservadores e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Lucky Star, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação;

A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da Entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 10,000,00MT (dez mil meticais), equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio senhor Zhenbião Chen; e
- b) 10,000,00MT (dez mil meticais), equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio senhor Xiāoyan Jiang.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas****Administração**

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Zhenbião Chen, que representara a sociedade em juízo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

E a gerência poderá ser exercida pelo sócio Xiaoyan Jiang.

## ARTIGO SÉTIMO

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Ximixuene, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 2/2017, de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Padaria Ximixuene Limitada, matriculada sob NUEL 100809591, com sede no Bairro Mumemo, distrito de Marracuene, os sócios, Akil Ahmad Cheblé, detentor de uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ali Matar, detentor de quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, totalizando quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota do sócio Ali Matar, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Akil Ahmad Cheblé, e a restante quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da senhora Rana Matar, entrando esta na sociedade como nova sócia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

A nomeação do senhor Akil Ahmad Cheblé, desde já, como único gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos, excepto deliberação contrária da assembleia geral.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo quinto e oitavo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Ahmad Cheblé;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Rana Matar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Akil Ahmad Cheblé, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Akil Ahmad Cheblé, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, aos 20 de Julho de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ludisa Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Ludisa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois um sete zero três um, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu à cessão total da quota da sócia, a sociedade Ludisa, Limited no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, para o novo sócio, o senhor Élio Ildo Gomes Teixeira e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento

do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Del Food-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882620, uma entidade denominada Del Food-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Delfina António Malache, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400404602Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Zimpeto, quarteirão 23, casa n.º 105, distrito urbano 5, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação esede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada por Del Food-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Zimpeto, quarteirão 10, casa n.º 25, distrito urbano 5, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-o seu início apartir da data do seu registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade Del Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objectivo, prestação de serviços de pizzeria e restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente a Delfina António Malache.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social, para que se observem-se as formalidade na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Participação social)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda quota deverá ser do consenso da sócia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vez for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é conferida exclusivamente a sócia Delfina António Malache que fica designada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a assembleia geral.

Três) A administradora poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferidos os necessários poderes os necessários poderes de representação.

### ARTIGO NONO

#### (Do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será

fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzirem-se a percentagem legalmente requeridas para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante do lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Arena Sports & Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805316, uma entidade denominada Arena Sports & Intertenimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Mustapha Fiesal, natural de Freetown, nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 800242529, de 31 de Outubro de 2006; e

Chafudino Khan Hassangy, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101095405B, de 4 de Maio de 2011, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Arena Sports & Intertenimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.



## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua do Imbondeiro, n.º 7, rés-do-chão, bairro Triunfo, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Mustapha Fiesal, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio Chafudino Khan Hassangy, correspondente a dez por cento do capital social.

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo

exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quarta) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balancos e distribuições de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Moz Avos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Moz Avos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Chimoio a folhas noventa e quatro versos do livro C – seis sob o número mil quatrocentos noventa e nove, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Agrimoz, SARL, no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos meticais representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, reservada a própria sócia Agrimoz, S.A.R.L. e, outra no valor nominal de quarenta nove mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, que cedeu a favor da sócia Macs In Moz, Limitada. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, SARL; e

- b) Outra quota no valor nominal de 99.500,00MT (noventa e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Macs In Moz, Limitada.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta 01/2017 da sociedade Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada, com sede na rua Damião de Góis, 279, Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades de Registos Legais sob NUEL 100241862, deliberaram a mudança da sua denominação social, passando a denominar-se Academia de Gestão e Finanças Públicas, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Leonardo BC Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100178028, deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil e oitocentos meticais que o sócio Leonardo Business Consulting, S.R.L possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Simone Santi.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 16.200,00MT (dezassex mil e duzentos meticais), correspondente à 81% (oitenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simone Santi;
- b) Uma quota de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticais), correspondente à 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Business Consulting S.R.L.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Pescas Chimedza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, da Sociedade Pescas Chimedza, Limitada., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100786893, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de seis milhões e quinhentos mil meticais que o sócio Zhejiang Chengxin Palagic Fishery Co., Ltd., possui e que divide em duas partes desiguais sendo quinhentos mil meticais que reserva para si e outra no valor de seis milhões de meticais de correspondente a sessenta por cento que cedeu a Shenzhen Ocean Rich Palagic Fisheries Co, Ltd.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em quatro (4) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital

social, pertencente à sociedade Shenzhen Ocean Rich Palagic Fisheries Co., Ltd,

- b) Uma quota com valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Zhejiang Chengxin Pelagic Fishery Co., Ltd,
- c) Uma quota com valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Trust Holding, Limitada;
- d) Uma quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

## O & G Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade O & G Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100359723, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais que o sócio Simone Santi possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Faneluane Neves Checo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 10.200,00 (dez mil e duzentos meticais), pertencente a José Faneluane Neves Checo, correspondente à 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 9.800,00 (nove mil e oitocentos meticais), pertencente a Leonardo BC Moçambique, Lda, correspondente à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sofrutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade Sofrutas, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil seiscentos e onze, a folhas cento e oitenta e nove do livro C traço quarenta e três, deliberou por unanimidade nomear a administradora da sociedade e determinar seus poderes.

Em consequência da nomeação da administradora precedentemente feita, é alterado o artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO OITAVO

#### (Administradora da sociedade)

Um.....  
Dois.....  
Três.....  
Quatro.....  
Cinco.....  
Seis.....

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada como administradora da sociedade, a senhora Esperança da Graça Alexandre Uache.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mitsui & Co. Coal & Infrastructure Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Mitsui & CO. COAL & Infrastructure Development, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero cinco oito seis dois cinco oito, com o capital social de trinta milhões de meticais, as sócias, designadamente, Mitsui & CO. Nacala Infrastructure Investment B.V. e Mitsui & CO. Mozambique Coal Investment B.V., dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeados como liquidatários os Senhores KenIto e Satoshi Sakamoto.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que com dispensa de formalidades prévias, ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte

e oito do Código Comercial, em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada, com o capital social no valor de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100145901 e com sede em Maputo, no bairro Central, na baixa da cidade, Rua do Bagamoio, número trezentos e dezoito, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, compreendendo uma quota única no referido valor de vinte mil meticais.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Edricus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882612, uma entidade, denomina Edricus Trading, Limitada; entre:

*Primeiro.* Arman Patrice Mbianda, casado com a senhora Ismenia Idalina Tembe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, casa n.º 57 Q137, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106071081A emitido aos 18 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

*Segundo.* Eric Eduards Okyere solteiro maior de nacionalidade ganense, natural de Acra residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G1029349 emitido aos 12 de Agosto de 2015 pelo Direcção de Migração de Acra Gana.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Edricus Trading, Limitada, e tem a sua sede

nesta cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 10038, Bairro Laulane, Distrito Municipal Ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de roupa e calçado usado
- b) Comércio geral de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma Arman Patric Mbianda com 30.000,00MT o correspondente a trinta por centos e Eric Eduards Okyere com 70.000,00MT o correspondente a setenta por cento do capital respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Arman Patric Mbianda que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o entendem.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Vision International Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100802821, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vision International Tobacco Mozambique, Limitada, constituído por, Qin Chen, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G50405478, emitido pela República da China no dia 1 de Abril de 2011 e válido até o dia 31 de Março de 2021, e Jian Lian, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E50461976, emitido pela República da China no dia 5 de Maio de 2015 e válido até o dia 4 de Maio de 2025, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vision International Tobacco Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida da OUA, n.º 121, 1.º andar, sala n.º 11, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, produção e venda de cigarros, bem como a compra, produção e processamento de tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Qin Chen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Jian Lian, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Qin Chen e Jian Lian.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores, isolada ou conjuntamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem, isolada ou conjuntamente, constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e eventualmente depositados em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 22 de Dezembro de 2016.  
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Direcção Nacional De Assuntos Religiosos

## CERTIDÃO

Certifica que no Livro A, folhas 83 (oitenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 83 (oitenta e três) a Igreja Evangélica Luterana em Moçambique cujos titulares são:

- Francisco Diogo Jaqueta – Presidente;  
Adelino Manuel Niuiaia Rosita – Vice presidente;  
Eduardo Sinalo – Bispo;  
Abel Sousa Macucua – Secretário Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens em outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo aos quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Litsure*.

---

## New – Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100753456, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adapta a denominação de New – Farma, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e a sede)

Um) A sociedade e estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, Avenida 24 de Julho, Rua de Malanga C. 75, Maputo provinciana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividade:

- a) Importação e distribuição de medicamentos e produtos cosméticos;
- b) Tratamentos estéticos e massagem;
- c) Distribuição de artigos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim

como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objeto.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de vinte mil de meticais (20.000,00MT), dividido em quatro quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Yuseaf Essa, com uma quota no valor de 10.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Eunice Damuge com uma quota no valor de 10.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante as entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer essa direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

UM) As assembleias gerais, são convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação)

a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pela sócia Eunice Inacio Damuge, que fica designada administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura da mesma sócia.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realiza danos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituíra dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Junho de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Comunidade de Mudzadza Ambiental

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 01 a 14, do livro de notas para escrituras diversas, número três, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:: Euzebio Landene Fani, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Seguma - Bárúé, Raimundo Bernardo Cherene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Catandica, Tomás Tembo Faife, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Meque Bárúé, José Veranane Tomanuwene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Militar Bárúé, Boaventura Modesto Fopenze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Tete, Celestino Costa Nota, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Nhacolo Tambara, Paulo Phenzula Cherene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Meque Bárúé, Augusto Miquisse Guizado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Meque - Bárúé, Augusto Thaulo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Meque - Bárúé e Marta Ebete Roque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Mandie Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 12, de 21 de Janeiro, 2016, do Administrador do Distrito de Bárúé, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comunidade de Mudzadza Ambiental, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mudzadza, na localidade de Chuala-Hionde, Posto Administrativo de Bàrué -sede Distrito de Bàrué, província de Manica, é uma estrutura social criada com objectivo de dar assistência social e ambientais as populações dos povoados de Mudzadza, em particular, na área de Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais locais de Mudzadza. Neste contexto, e como forma de garantir a sustentabilidade e gestão dos programas e interesses da comunidade, o CGRN's - Comité de Gestão de Recursos Naturais foi transformado em uma organização comunitária local que será dirigida por um corpo directivo eleito em assembleia constituinte.

Com a criação desta estrutura da organização, urge criar um instrumento normativa que conduzirá os membros, o corpo directivo e

outros órgãos da associação ora criados. Dai surge os presentes Estatutos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais de Gagole, abreviadamente designada por Mudzadza Ambiental.

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais nasce com objectivo fundamental de prosseguir nos desígnios de promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades do Distrito de Bàrué, particularmente na comunidade de Mudzadza seus vizinhos e visitantes, usando uma cultura de paz, inclusão, respeito pelos Direitos da Crianças, do saneamento do meio, Cidadania e diversidade socio- tradicional (hábitos e costumes) com espírito de irmandade para equilíbrio económico no contexto de desenvolvimento da democracia.

A problemática de meio ambiente, recursos naturais e saneamento do meio, são temas actuais para as nossas comunidades, a transformação do CGRN's, reveste em grande importância por se tratar de fontes de renda das populações e, necessita-se unir esforços para criar uma economia partindo do uso racional dos recursos disponíveis localmente.

Deste modo a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais (Mudzadza Ambiental) propõe-se implementar os objectivos constantes nos presentes estatutos, do regulamento interno a ser elaborado pela Direcção Executiva, das deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Portanto, a partir da realização da Assembleia Constitutiva e eleição de corpos sociais, o CGRN's deixa de assim ser designado passando a ser chamado abreviadamente por "Organização Comunitária Mudzadza Ambiental" legalmente constituída registada nos termos da lei.

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### Da denominação, sede, orientação legislativa, duração, definição e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por Mudzadza Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos Nacionais Moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política,

racial, étnica, religioso, dotada de personalidade Jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial com Sede em Mudzadza, Localidade de Chuala-Honde, Posto Administrativo da vila de Barué, Distrito de Barué, Província de Manica podendo, por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e Orientação Legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental é de âmbito Provincial e, no exercício do objecto social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A Mudzadza Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Mudzadza, os recursos naturais existentes como fontes de riqueza sob ponto de vista de gestão e renovação contínua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de Defesa, Conservação, Gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, Distrito, Província nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa dos recursos naturais do país, sobretudo da região de Mudzadza pelas instituições do Estado e sector privado;

- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Mudzadza;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, Seminários, Colóquios e Conferências públicas sobre questões relevantes a Comunidade, sobretudo a Educação Ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do País;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários e outro tipo de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponível no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento da terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/Sida, malária e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãs, afectadas e infectadas com HIV/SIDA, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Mudzadza, combate e protecção de erosão promovendo programas

de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;

- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mutuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

## CAPÍTULO II

### Da qualidade, categoria e forma de admissão do membros

#### ARTIGO SEXTA

##### (Qualidade de membro)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais (Mudzadza Ambiental) é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares, que trabalharam na defesa de recursos naturais da comunidade de Mudzadza e seus residentes, desde que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membro)

Os membros da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental, agrupam-se em três categorias a saber:

- a) Membros Fundadores: Todo aquele que tenha estado ou se envolvido na sua concepção e criação desde a primeira hora e tenha feito o registo e a escritura publica da Mudzadza Ambiental;
- b) Membros efectivos: Todo aquele residente na região de Mudzadza e em território nacional ou no estrangeiro, desde que aceite os estatutos, o programa, o regulamento interno e honrem com o pagamento regular das quotas que forem estipuladas;
- c) Membros Honorários: Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais (Mudzadza Ambiental).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental”, é livre e carece

duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete à direcção executiva.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos, deveres dos membros e sanções

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental:

- a) Participar de forma organizada e activa nas sessões e actividades promovidas pela “Mudzadza Ambiental”;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em assembleia geral ou extraordinária;
- e) Pedir exoneração dos cargos de direcção e de membro;
- f) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente instituídos, cabendo o último recurso aos Tribunais Competentes, caso se torne necessário;
- g) Beneficiar-se de forma integrada dos projectos e programas de formação e empreendedorismo promovidos pela Mudzadza Ambiental;
- h) Apresentar ideias e/ou propostas para o prestígio e desenvolvimento da Organização;
- i) Utilizar de forma racional e de conservação todo património da associação mediante uma autorização prévia.

Dois) Os membros fundadores constituem um Conselho Consultivo da Mudzadza Ambiental” para assuntos e decisões relevantes a vida da associação.

Três) Os direitos consagrados neste artigo não são extensivos aos membros honorarios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

São deveres dos associados os que à baixo se descrevem:

- a) Dissociar-se de qualquer manifestação ou grupo que tenha por objectivo, alterar a ordem de defesa dos recursos naturais da comunidade e dos objectivos naturais da organização;



- b) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos, regulamento interno, programas/projectos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a joia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;
- e) Combater e corrigir qualquer atitude de destruição da organização e prepotência dos membros em todos os níveis;
- f) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- g) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da organização;
- h) Tomar posição inequívoca contra todas as práticas comprometedoras do meio ambiente, do direito do homem, do desenvolvimento sustentável e humano dentro de uma cultura de paz, democracia e tolerância;
- i) Velar pelos serviços e pelo património da Mudzadza Ambiental abstendo-se de práticas de actos que contribuam negativamente para o prestígio da Organização Comunitária para a Defesa e Conservação e Gestão de Recursos Naturais;
- j) Estimular e incentivar a cultura do associativismo, protecção e manutenção dos recursos locais, do desenvolvimento sustentável, do ambiente e saneamento do meio em geral para sustentabilidade do turismo comunitário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos organizacionais determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral e pública: Quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;
- b) Repreensão registada: Quando a infracção cometida carece de registo;
- c) Suspensão: Em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada pública através dos canais da organização e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- d) Demissão: Será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigou o prestígio, bom nome, as normas, os planos e directrizes da organização.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências para aplicação de penas)**

Um) A pena de repreensão oral ou pública é da competência da Direcção Executiva e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência da Direcção Executiva e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo Conselho Fiscal e o colectivo de Direcção Executiva nos trinta dias seguintes à entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Mudzadza Ambiental.

Quatro) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, torna-se-ão nulas e de nenhum efeito.

Seis) A instrução do processo disciplinar é da competência do Conselho Fiscal depois de ouvido o queixo e o infractor.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da Mudzadza Ambiental, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção executiva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental, com funções deliberativas e é constituída por toda comunidade em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno Gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, autorizados a contribuir com suas ideias nos trabalhos de grupos ou quando solicitado mas sem direito a voto para eleições ou deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Períodos de reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne Ordinariamente reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a sua

convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos, pela direcção executiva e pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocatória)**

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros MAIS UM e em segunda convocatória, depois da hora marcada, realizar-se-á com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a lei moçambicana do associativismo impõe.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia geral é composta por, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos e renováveis varias vezes deste que tenha apoio dos membros em maioria absoluta.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

São Competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia geral, Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o plano de actividades a ser apresentado pela Direcção Executiva;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas da Direcção Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Ractificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros presentes à Sala de Sessões da Assembleia Geral;

- g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Mudzadza Ambiental, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres;
- h) Fixar o quantitativo da joia e da quota mensal a ser pago pelos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências dos titulares)**

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Velar pelo cumprimento das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Respeitar e Fazer respeitar os Estatutos, Programa e Regulamento Interno da Associação;
- d) Declarar a suspensão dos membros da Associação em plena sessão da Assembleia Geral por decisão do Conselho de Direcção.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral expedir, receber todos documentos do seu órgão e elaborar as actas de cada reunião, as quais serão assinadas pelos membros da Mesa.

Quatro) Na falta dos membros da Mesa por qualquer motivo justificado ou não, competirá à Assembleia Geral eleger uma mesa Adhoc para dirigir os trabalhos, de entre os membros presentes em comissão da mesa, os quais cessarão funções no termo da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direcção executiva)**

Um) A direcção executiva é o órgão colegial da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental: e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A direcção executiva é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um gestor de programas;
- d) Um/a tesoureiro;
- e) Um secretário.

Três) As deliberações da direcção executiva são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao Presidente, o voto de qualidade para fins de concórdia.

Quatro) A direcção executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a pedido de dois ou mais membros da direcção executiva.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da direcção executiva)**

Compete a direcção executiva da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental o seguinte:

- a) Elaborar os planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;
- c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sanções dos processos disciplinares;
- e) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da “Mudzadza Ambiental”;
- f) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Designar representantes da “Mudzadza Ambiental a nível local, provincial, no exterior e constituir mandatários;
- h) Estabelecer métodos de trabalhos dinâmicos e democráticos dentro do quadro de respeito pela justiça social;
- i) Admitir membros efectivos e honorários da Mudzadza Ambiental;
- j) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação de escalão inferior;
- k) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- l) Representar associação no plano interno e internacional em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- m) Contratar, criar comissões ou comités de trabalho, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestarem serviços com competência e dedicação;
- n) Propor a Assembleia Geral a expulsão de qualquer associado/membro.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências dos titulares da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Presidente da direcção executiva o seguinte:

- a) Dirigir as reuniões da direcção executiva da associação;
- b) Representar a Associação Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental” em juízo e fora dele, passiva ou activamente;
- c) Representar condignamente, com competência e democracia associativa, os interesses da Mudzadza Ambiental, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades;
- d) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente Mudzadza Ambiental:

- a) Assessorar o Presidente em todos actos da Mudzadza Ambiental;
- b) Substituir o director, no caso de ausência ou impedimento;
- c) Cumprir outras orientações incumbidas pelo presidente da organização.

Três) Compete ao Gestor de Programas:

- a) Assessorar a direcção executiva na planificação, orçamentos, na elaboração de projectos e programas e na escrituração no seio da organização;
- b) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;
- c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento diário da direcção executiva e da organização no seu todo;
- d) Garantir que a legalidade na organização seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;
- e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a organização;
- f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da organização;
- g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo movimento contabilístico referente à doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental;

h) Realizar outras tarefas incumbidas pelo presidente da organização.

Quatro) Competência do Tesoureiro/a:

- a) Recebimentos de valores e efectuar depósitos em bancos;
- b) Realizar pagamentos autorizados;
- c) Responsável pela aquisição de materiais e equipamentos em coordenação com o sector do Património;
- d) Garantir o sigilo dos documentos financeiros da organização guardando em lugar seguro;
- e) Cumprir outras orientações autorizadas pelo presidente.

Cinco) Competência do secretário

Parágrafo Único: Compete ao secretário da direcção executiva expedir, receber todos documentos da associação, preparar junto com Gestor de Programas protocolos de visitas, ornamentação de lugares de eventos da

associação, logística da direcção executiva e de eventos, elaborar as actas de cada reunião e assinar junto com presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação e delegação de poderes)

Um) Para vincular a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental é obrigatório a assinatura do presidente, vice-presidente e gestor de programas.

Dois) Excepcionalmente, a Direcção Executiva poderá delegar num outro funcionário qualificado, poderes para a prática de actos de expediente corrente na ausência do secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da direcção executiva)

Um) As reuniões da direcção executiva terão, pelo menos, periodicidade mensal.

Dois) A Direcção Executiva reunirá sempre que o Presidente, ou qualquer dos seus membros peça para a sua convocação.

Três) De cada reunião será lavrada acta, a qual depois de aprovada, será assinada pelo Secretário e Presidente da Organização.

#### SUBSECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO

##### (Composição e Função)

O Conselho Fiscal é composto por um secretário, um secretário adjunto e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios não pertencentes a direcção executiva ou outros órgãos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funções do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos de organização interna, administrativos e financeiros do direcção executiva a disciplina de todos membros;
- b) Examinar, quando entender conveniente, a escrita e toda a documentação da associação;
- c) Verificar, quando entender conveniente, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie.
- d) Emitir parecer sobre o relatório, as contas, o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte assim como sobre todos os assuntos que a direcção executiva submeta à sua apreciação;
- e) Emitir parecer sobre todos os actos que envolvam venda, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade trimestral e extraordinária sempre que o seu Secretário o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) De cada reunião será lavrada acta, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros do Conselho Fiscal presentes na reunião.

#### CAPÍTULO V

##### Dos fundos da organização

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Proveniência)

Os fundos da Organização provem:

- a) A jóia e quotas a ser paga pelos membros fundadores e efectivos;
- b) As subvenções, legados; doações; e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas;
- c) Os Projectos de reinserção social dos membros, financiados por diversas organizações ou pelo Estado Moçambicano, em reconhecimento do contributo feito pela “Mudzadza Ambiental” ao longo dos anos, dedicado à causa de defesa de recursos naturais da comunidade;
- d) Das receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Mudzadza Ambiental;
- e) Das comissões de responsabilidade social dos vários operadores dos recursos locais e serviços efectuados pela organização;
- f) De donativos, subsídios e doações atribuídas à organização.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos símbolo da organização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Símbolo)

Os símbolos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental” são:

- a) O Símbolo da Organização da “Mudzadza Ambiental” é o emblema e a bandeira;
- b) Todos instrumentos e insígnias terão o logotipo da organização;

c) A descrição da Bandeira, do emblema, dos elementos da bandeira e do Emblema são providos através de concurso no seio dos membros e a comunidade;

d) Todos instrumentos e insígnias referidos neste artigo são da competência da Direcção Executiva a propor a sua aprovação pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Da extinção, e destino do património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Extinção)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental, extingue-se com a diminuição para um número inferior à dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, por outros motivos deliberados pela Assembleia Geral e demais legislação aplicável

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Liquidação e destino dos bens)

A liquidação e o destino dos bens da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental, rege-se nos termos da Lei geral reguladora sobre a matéria (Lei 8/91 de 18 de Julho) e de mais lei aplicável .

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais e transitórias)

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Instalações)

Um) Transitoriamente, e enquanto não estiverem criadas as condições de instalação física na vila de Catandica para Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental”, ela funcionará em Gagole localidade Chuala-Honde Distrito de Barue.

Dois) No dia da constituição da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Mudzadza Ambiental” serão realizadas eleições dos corpos sociais, desde que esteja presente um número não inferior à dez na Assembleia Geral Constitutiva dos proponentes.

Três) O valor das jóias e quotas a ser pagos pelos membros não são reembolsáveis, e é definido em regulamento interno e pagas entre os dias 1 à 10 de cada mês.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Lei aplicável)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Dúvidas)**

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho do direcção executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mudzadza Posto Administrativo de Chuala-Honde, Distrito de Barué, Província de Manica, realizada no dia 21 de Novembro de 2015.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Kozak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º100613123, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam a cessão de quotas e alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- Uma de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Abdul Waly, correspondente o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fehmi Akin o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Cahit Akin, o equivalente a vinte e quatro por cento do capital social;

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, 11 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional De Assuntos Religiosos

## Certidão

Certifica que no Livro A, folhas 639 (seiscentos e trinta e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 639 (seiscentos e trinta e nove) a Igreja Apostólica Pentecostes em Moçambique cujos titulares são:

António Zimulane – Presidente;  
Pires Chenguete Airone – Vice presidente;  
Chadrique Diquissone – Secretário;  
Evaristo João Chaphata – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens em outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e catorze. – O Director Nacional, *Arão Litsure*.

### Igreja Apostólica Pentecoste em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Apostólica Pentecostes em Moçambique, que pelo despacho do dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, da sua Excia senhor Director Nacional Assuntos religiosos em Maputo, acargo do Arão Litsure, em Pleno exercicio de funções, compareceram como outorgantes: António Zimulane, na qualidade de Superintendente, Pires Chenguete Airone, na qualidade de vice Superintendente, Chadrique Diquissone, na qualidade de secretario e Evaristo João Chaphata, na qualidade de tesoureiro.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação**

Na República de Moçambique é fundada uma Igreja que confessa o nome de Igreja Apostólica Pentecostes em Moçambique, daqui em diante designada por Igreja. A mesma será registada por estes nomes estatutos, regulamentos interno e outras legislações que forem introduzidas posteriormente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sede da igreja sita no bairro Nhamatsane, na cidade de Chimoio onde funciona a respectiva capela.

## ARTIGO TERCEIRO

**Da duração no país**

A igreja criada para tempo indeterminado, podendo ser desenvolvida nos termos da lei.

## ARTIGO QUARTO

**Cobertura territorial**

A igreja poderá abrir zonas em qualquer parte do território nacional e fora dos pais. A igreja pretende alastrar suas actividades para outros cantos dos pais, tendo em vista a cobertura nacional. De salientar que as congregações da igreja são autónomas, são dirigidas por um corpo de Ministros que compõe o conselho executivo geral ou por um corpo de Ministros.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

Constituem objectivos da igreja os seguintes:

- a) Disseminar a fé cristã e espalhar a palavra do senhor Jesus Cristo entre as comunidades moçambicanas ou qualquer outro lugar onde a organização possa estar de acordo com os artigos da fé estabelecidos;
- b) Ministras as necessidades corporais tal como espirituais das pessoas entre as quais a igreja exercerá suas obras;
- c) Estabelecer, manter e dirigir com propósitos acima citados, escolas, igrejas, hospitais, clínicas e outras instituições cuja função e propósito é complementar os objectivos da Organização;
- d) Formar membros para o Ministério, providenciar e regulamentar sua admissão e garantir credenciais de membros de acordo com o padrão ministerial conferidos à eles e atribuir distribuir tarefas a membros credenciados para o ministério dentro e fora de Moçambique;
- e) Encorajar e estabelecer auto governação, auto-sustento e auto propagação de igrejas locais de acordo com os princípios destes estatutos e artigos da fé da Organização;
- f) Solicitar, juntar e aceitar dinheiros, fundos ou mercadorias que ajudem o desempenho do trabalho da Organização ou qualquer outro propósito ou de benevolência; e
- g) Comprar, alienar, vender ou alugar propriedades pessoais para fins indicados na alínea c), construindo, reabilitando ou desenvolvendo a propriedade real.

## ARTIGO SEXTO

**Dos princípios doutrinários**

A igreja promove princípios doutrinários praticados pelas igrejas Evangélicas Pentecostais, obedecendo a declaração da fé das mesmas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Actos de culto**

Os cultos dominicais são feitos nas manhãs dos Domingos e nos outros dias da semana para ministrar a palavra e outras orações.

## ARTIGO OITAVO

**Da fé**

Constitui inspiração e fé da igreja:

- a) Inspiração verbal da Santa Escritura;
- b) Da existência eterna do único e verdadeiro Deus que é Pai, Filho e Espírito Santo;
- c) No salvador do homem, o senhor Jesus Cristo, concebido do espírito santo, nascido da virgem Maria, muito Deus e muito homem;
- d) Na criação, na tentação e queda do homem tal como vem escrito no Génesis, na sua total inibição espiritual e incapacidade de obter o virtuoso divino;
- e) No ensinamento da palavra graciosa de Deus, como Jesus morreu por nossos pecados, foi sepultado e ressuscitou no terceiro dia para a nossa justificação;
- f) Na salvação dos pecadores pela graça, só através da fé no trabalho perfeito e suficiente de Cristo por nós, na cruz do Calvário excluindo todo o mérito humano;
- g) No baptismo nas águas pela imersão em nome do nosso Senhor Jesus Cristo;
- h) No baptismo com Espírito Santo, como uma experiência subsequente para a salvação com evidência espiritual tal como falando em línguas diversas;
- i) Nos dons do Espírito Santo tal como vem mencionado em I Coríntios que seja exercido e praticado como manifestado na primeira igreja;
- j) Na superioridade do senhor como um memorial dos crentes;
- k) Na cura do corpo pela força divina ou cura divina em muitos aspectos tal como foi praticado pela primeira igreja;
- l) Na vida dos crentes e castigo eterno dos descrentes;
- m) No espírito cheio de vida, a vida que consiste na separação do mundo e perfeita santidade que teme a Deus como uma expressão Cristã de fé;
- n) Na realidade e personalidade de satanás e de Demónio;
- o) Na realidade e mistério dos anjos santos, e
- p) No ingresso do senhor Jesus Cristo para a sua Igreja.

## ARTIGO NONO

**Da candidatura dos membros**

A candidatura a membros da organização será aberta a todas pessoas baptizadas que inteiramente subscrevem a constituição, artigos da fé e de normas da Organização e cujo ministério foi reconhecido através da aprovação dum pedido, e a quem já tenha pago a quota anual de membros, estabelecida pelo Conselho Executivo Nacional.

## ARTIGO DÉCIMO

**Categoria dos membros**

São categorias dos membros:

- a) Membros Associados – é a categoria de membros aberta a pessoas com idade não inferior a 18 anos e esteja ou tenha completado um período mínimo de 12 meses servindo activamente num ministério reconhecido com capacidade neutra antes de formular o pedido de admissão. Os membros associados são encorajados a participar nas conferências distritais e nacionais como membros não votantes;
- b) Membros Licenciados – é a categoria de membros que já tenham sido associados por um período mínimo de 12 meses servindo activamente num dos ministérios numa igreja local, num ministério reconhecido antes de formular o pedido de admissão. Os membros licenciados são credenciados a participar nas conferências distritais e nacionais como membro com direito a voto;
- c) Membros Ordenados – é a categoria de membros com idade não inferior a 21 anos e que tenha sido membro licenciado por um período mínimo de 24 meses, servindo num ministério activo com responsabilidade reconhecida numa igreja local antes do pedido de admissão. Os candidatos a membros ordenados poderão ainda serem considerados Membros Ordenados até que sejam cumpridos com os requisitos traçados na Associação. Os membros Ordenados são esperados a participar nas conferências distritais e nacionais como membros com direito a voto. Membros Ordenados são elegíveis a se registarem com o Governo para propósito de solenização de casamentos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disciplina e sanções**

Um) Qualquer membro que se comportar dum maneira contrária ao que está estabelecido nestes estatutos, quebrando os princípios

bíblicos doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que exerce, será sujeito as medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro;
- d) Expulsão durante o período de disciplina referido nas alíneas, b) e c);
- e) O membro expulso deverá ser apoiado espiritualmente visando a sua reabilitação e reintegração na comunidade da igreja.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de reintegração**

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções e que se mostre verdadeiramente estar arrependido dos seus actos que ditaram a tomada de medidas disciplinares e pretender ser reintegrado, poderá fazê-lo, desde que se dirija ao órgão que o sancionou. Este, por sua vez, buscará provas convincentes que prove o seu arrependimento antes de tomada de decisão da sua reintegração.

Dois) A violação dos princípios da igreja será sancionada nos termos do previsto no regulamento da Igreja Apostólica Pentecoste.

Três) Duração da sanção disciplinar:

- O período de disciplina e restauração não deverá ser menor que um (1) ano excepto quando a violação for de conduta sexual, adultério, homossexualidade, abuso de menores, etc. Em qualquer caso destes não será menos que dois (2) anos. Findo o prazo, não poderá mais fazer parte da direcção e nem do uso da palavra. Em caso da fornicação, os transgressores são forçados a se casarem para a regularização da sua situação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos do membro:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionados com as actividades da igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função directiva desde que reúna os requisitos exigidos para ocupar o tal cargo;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da igreja e de outras matérias conexas que lhe possa interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir da assistência material e espiritual de que a igreja possa dispor, sempre que dela carece;

- f) Ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade;
- g) Abandonar a igreja ordinariamente quando o entender e receber a carta de desvinculação quando exista em seu desabono; e
- h) Não ser punido sem ter sido ouvido para a sua auto-defesa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dos deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Pregar e difundir o evangelho através de palavra e obras sem prejuízos de certos ministérios reservados a determinada categoria de membro;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da igreja, as disposições dos presentes estatutos e regulamento interno apresentados pelos órgãos competentes da igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- d) Contribuir moral, material e espiritualmente para a igreja, minimizando o sofrimento das pessoas necessitadas;
- e) Pagar o dízimo e outras contribuições que a igreja necessitar; e
- f) Obedecer a Deus e respeitar a liderança instruída na igreja dos vários níveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da organização**

Compete a organização da igreja em:

- a) Elaborar e observar regulamentos que por normas são consistentes a estes estatutos de modo a alcançar com eficácia os objectivos preconizados pelos respectivos oficiais;
- b) Abrir e gerir contas bancárias em qualquer instituição bancária;
- c) Investir dinheiro da associação em tais seguros ou propriedades a medida que achar conveniente; e
- d) Contrair créditos bancários sob garantia das propriedades da Associação ou angariar dinheiro para associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição do conselho de administração**

O Conselho de Administração é composto de:

- a) Oficiais de Organização;
- b) Conselho Executivo Geral; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência**

Compete aos oficiais da Organização em:

- a) Supervisionar e presidir as sessões da conferência Anual;

- b) Representar a igreja dentro e fora da mesma;
- c) Consagrar os obreiros da igreja;
- d) Dirigir e organizar os encontros e outros eventos de destaque; e
- e) Garantir o cumprimento destes Estatutos e outras normas legais que a igreja possa vir aprovar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Oficialização da organização**

Os oficiais da organização serão: Superintendente, vice superintendente, o secretário-geral e tesoureiro que serão eleitos pela maioria da conferência geral dos membros ordenados da organização, por cima de tudo, deverão ser activamente envolvidos no Ministério e possuindo credenciais de ordenação de um período contínuo de 5 anos. Esses oficiais poderão assegurar os escritórios por um período de 3 anos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Qualidades exigidas aos dirigentes do conselho executivo geral**

Aos membros e dirigentes do Conselho Executivo geral, exige-se:

- a) Possuir o curso bíblico;
- b) Possuir idoneidade cívica e moral bem como capacidade para assumir os cargos que lhe são conferidos;
- c) Serem membros da igreja há pelo menos 5 anos;
- d) Dominarem a estrutura orgânica da igreja incluindo os seus estatutos;
- e) Ter comportamento moral aceitável no seio da comunidade religiosa e na sociedade em geral; e
- f) Possuir habilitações literárias mínimas de 5.ª classe no Sistema Nacional de Educação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fundos e sua gestão**

Um) A igreja depende inteiramente dos fundos angariados localmente através do dízimo, ofertas voluntárias e doações, que são colectados para fazerem face aos diversos encargos das actividades da igreja.

Dois) São considerados fundos da igreja os seguintes:

- a) Gratificações dos dirigentes;
- b) Aquisição ou manutenção dos bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Património e sua gestão**

Constituem património da igreja todos os bens móveis e imóveis e registados em seu

nome, incluindo outros bens que tenham sido recebidos a título de doação lego ou herança para uso exclusivo da igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conferência geral**

A igreja reunirá anualmente que se designará conferência geral onde se congregará membros da igreja e um representante designado pelas igrejas filiadas para apreciação e aprovação dos serviços desenvolvidos durante o ano bem como das contas da igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dispositivos legais**

Todos os casos omissos destes Estatutos serão atendidos segundo a lei que rege as instituições ou confissões de género na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução**

A dissolução da organização será possível pelo voto de três quartos de todos os membros da organização presentes na conferência geral e sujeitos a uma notificação apropriada da intenção para passar tal resolução. A notificação deverá ser distribuída a todos os membros 8 semanas antes da data da conferência geral e seguido de debate durante a conferência da organização. Depois da dissolução da mesma, seus remanescentes bens e depois da regularização das dívidas recentes serão pagas com instruções emanadas pelos três quartos dos membros da organização presentes na conferência autorizados pelos escritórios internacionais da Igreja Apostólica Pentecoste em Canadá, Incorporado.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Considerações finais**

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais de que a igreja anteriormente ficam revogados. Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

## Two Faces – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 10 á 11, do livro de notas para escrituras diversas número 983-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário

superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Two Faces – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração e prestação de serviços de indústria hotelaria e fins designadamente restaurantes, pub, cocktail bar e discoteca.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver actividades de implementação de empreendimentos turísticos e exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizado, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares do sócio, na proporção da quota até ao limite de trinta vezes o capital social.

## ARTIGO SEXTO

um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

Falecendo o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## PSCA – Consultores Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação PSCA – Consultores – Sociedade Unipessoal, com sede na Avenida Acordos de Lusaca e Josina Machel, bairro 1.º de Maio cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100871297 das Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PSCA – Consultores – sociedade unipessoal, constituído sob forma de sociedade por quotas unipessoal criada por tempo indeterminado, e tem a sede em quelimane Avenida Acordos de Lusaca e Josina Machel, cidade de Quelimane, 1.º de Maio.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisitos necessários que o obriga.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se com o seu inicio para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objectivo)

A sociedade tem por objectivo actividade de:

- a) Prestação de serviços em contabilidade e auditoria;
- b) Elaboração de escrituras comerciais;
- c) Encerramento de contas (Fecho de contas);
- d) Fiscalidade financeira(SCSEM);
- e) Outros serviços adjacentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem porcentos(100%), pertencentes ao sócio único doravante designado por Albino José Gregório de nacionalidade moçambicana, natural de Maquival, distrito de Nicoadala, residente na cidade de quelimane, bairro Sagar, Q.M, casa n.º S/N, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105441687S.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) O sócio único poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Albino José Gregório.

Dois) O gestor terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O Administrador da sociedade detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O Gestor poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando poderes através de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O balanço e as contas fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação de cada Assembleia geral, com o parecer dos autores ou técnico de contas ou sócio gerente da empresa.

Dois) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento (5%), para cada fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por centos (60) do capital social.

Três) O restante considera-se como lucro.

Três) O Gestor poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Considerações finais)**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislações em vigor no país que lhe aplicável.

Em todo o omissos se regeza pelas disposições da lei aplicável no país.

Quelimane, 10 de Julho de 2017.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Shamah Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shamah Mult Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100782103, entre, Benilde Alberto Rodrigues da Roda, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana e Mito Armando Carvalho, casado, natural da Beira, todos residentes na Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Shamah Mult Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: Serviços de agenciamento, agência de viagem, contabilidade e auditoria fiscal, consultoria empresarial, consultoria em recursos humanos, clínica, exploração de recursos florestal, farmácia, legalização de empresa, limpeza e fumigações, restaurante, talho, venda a retalho e a grosso de material de escritório, venda a retalho e a grosso de computadores e seus acessórios, venda a retalho e a grosso de cereais, venda a retalho e a grosso de material de eléctrico e de frio.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Benilde Alberto Rodrigues da Roda. O que corresponde a quarenta por cento do capital social e outra quota de 60.000,00MT pertencente ao sócio Mito Armando Carvalho, o que corresponde a sessenta por cento do capital social, respectivamente.

## CLÁUSULA QUINTA

**(A gerência)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Benilde Alberto Rodrigues da Roda e Mito Armando Carvalho, os quais ficam desde já nomeado gerentes. Com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade e bastante necessárias assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastara simplesmente assinatura do sócio maioritário para afeitos de abertura de conta bancária e todas movimentações bancárias.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Casos Omissos)**

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2016.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Wash Clean & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2012, foi matriculada sob NUEL 100284634, uma entidade denominada Wash Clean & Services, Limitada, entre:

*Primeiro.* Pedro Elésio Langa, solteiro maior, natural de Manjacaze, residente no bairro de Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1156, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503968A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Custódio Alexandre Tivane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Laulane, casa número 359, Quarteirão 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202018432S,



emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

*Terceiro.* Cláudio Atalvívio Carlos Matimbe, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene C, casa n.º 227, quarteirão 20, distrito municipal número 3, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206445S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Wash Clean & Services, Limitada e tem a sede na Avenida de Eduardo Mondlane, número mil cento e quinze, rés-de-chão, cidade de Maputo, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wash Clean & Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e quinze, número cento e um, reis de chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação, a assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral de edifícios e espaços públicos e privados;
- b) Serviços de lavandaria;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Lavagem a seco de viaturas;
- e) Limpeza industrial;
- f) Manutenção de edifícios;
- g) Gestão de condomínios;
- h) Fumigação e desinfectação de espaços;
- i) Treinamento de pessoal em limpeza e conservação de espaços;
- j) Serviços de recepcionista e protocolo;
- k) Consultoria em matérias ligadas a limpeza e conservação;
- l) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e produtos objecto da sua actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Elísio Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Alexandre Tivane;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Atalvívio Carlos Matimbe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais,

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, ficando desde já, nomeado o Pedro Elísio Langa, acumulando a função de director-geral, sem limite máximo de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de director-geral ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT